



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PROPOSTA PARA AMPLA DISCUSSÃO

Minuta de RESOLUÇÃO Nº xxxxxxx/2009

Regulamenta o processo de avaliação do desempenho docente, para fins de progressão na carreira do magistério superior e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com a Lei 8.441 de 28/12/2007, alterada pela Lei 8.700 de 27/11/2008

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes, para fins de progressão na carreira do magistério superior, nas classes de Professor Graduado, Professor Mestre, Professor Doutor e Professor Doutor Associado.

Parágrafo Único. O ingresso na Classe de Professor Doutor Pleno efetivar-se-á, exclusivamente, por Concurso Público, conforme **Art. 8º** da Lei 8.441 de 27/11/2008.

Art. 2º A avaliação dos processos de Progressão Funcional é de competência da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 3º A progressão funcional docente far-se-á pelo mérito da titulação e pelo mérito do desempenho acadêmico e defesa de memorial descritivo, avaliados por Bancas Examinadoras.

§ 1º As Bancas Examinadoras responsáveis pela avaliação da defesa do memorial descritivo referente à progressão entre níveis das classes Professor Graduado, Professor Mestre e Professor Doutor, bem como as Bancas Examinadoras responsáveis pela avaliação da defesa do memorial descritivo referente à progressão do nível "D" da classe Professor Doutor para o nível "A" da classe de Professor Doutor Associado serão indicadas pelo Departamento de origem do pleiteante ou unidade de lotação e homologadas pela CPPD.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do memorial descritivo referido no parágrafo anterior o docente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 4º Para efeito de contagem dos pontos das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos docentes, fica estabelecida a seguinte pontuação mínima, conforme nível/classe e regime de trabalho docente:

	Nível/Classe	Pontuação mínima (T 40)	Pontuação mínima (DE)	Pontuação mínima (T 20)
I	Mudança entre níveis da classe de Professor Graduado	220	270	110
II	Mudança entre níveis da classe de Professor Mestre	250	300	125
III	Mudança entre níveis da classe de Professor Doutor	300	350	150
IV	Mudança do nível "D" da classe de Professor Doutor para o nível "A" da classe de Professor Doutor Associado	350	400	175
V	Mudança entre níveis da classe de Professor Doutor Associado	400	500	200

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL ENTRE CLASSES

Art. 5º A progressão na Carreira para o Magistério, entre as classes de Professor Graduado, Professor Mestre e Professor Doutor, ocorrerá, exclusivamente, por titulação; da classe de Professor Graduado para a classe de Professor Mestre, será exigido o título de Mestre; da classe de Professor Mestre para a classe de Professor Doutor, será exigido o título de Doutor.

§ 1º A progressão por titulação a que se refere o *caput* deste artigo será sempre para o nível "A" da classe seguinte.

§ 2º Para efeito da progressão de que trata este capítulo, serão considerados apenas os títulos obtidos em cursos reconhecidos por Conselhos Estaduais de Educação (CEE), credenciados pela CAPES/MEC ou obtidos no exterior, em conformidade com as resoluções que disciplinam esta matéria na UEPB.

Art. 6º No caso da progressão funcional do nível "D" da Classe de Professor Doutor para o nível "A" da classe de Professor Doutor Associado, em conformidade com o **Art.10 da Lei 8.441/07**, será exigido:

- a) que o docente esteja no nível "D" da classe de Professor Doutor há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- b) obtenha pontuação mínima de desempenho acadêmico, conforme tabela de pontos, constante desta Resolução;
- c) seja aprovado na avaliação de desempenho por uma Banca Examinadora.

§ 1º A avaliação de desempenho para a progressão de que trata a alínea "c" deste artigo será constituída de defesa pública de memorial descritivo, por meio da qual o docente apresentará à Banca examinadora seu percurso intelectual construído no interstício, sua vinculação com linha de pesquisa do Departamento (publicações, aulas e orientações em cursos de graduação e pós-graduação) ou com atividades de extensão, além de defesa pública de trabalho científico inédito.

§ 2º A Banca Examinadora a que se refere o parágrafo anterior deste artigo será constituída por, pelo menos, dois docentes de outras instituições de ensino superior e por um docente da UEPB.

§ 3º No caso de não haver docente da UEPB habilitado a participar da Banca Examinadora, esta será constituída integralmente de docentes de outras instituições.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora deverão ser obrigatoriamente portadores do título de Doutor e estarem em classe equivalente ou superior na instituição de origem.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL ENTRE OS NÍVEIS

Art. 7º. A progressão entre os níveis de uma mesma classe efetivar-se-á em conformidade com o **Art. 11 da Lei 8.441/07**, mediante requerimento do interessado, após o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois anos) no nível respectivo e a obtenção da pontuação mínima de desempenho em pelo menos duas atividades, devidamente comprovadas, de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, conforme tabela referida no **Art. 4º**, além dos seguintes requisitos:

§ 1º Para a progressão entre os níveis de "A" para "B", de "B" para "C" e de "C" para "D" das classes de Professor Graduado, Professor Mestre e Professor Doutor, exigir-se-á também aprovação de memorial descritivo, defendido perante Banca Examinadora indicada pelo Departamento de origem ou unidade de lotação e referendada na instância acadêmica imediatamente superior, composta por 3 (três) docentes obrigatoriamente pertencentes à mesma classe/nível ou superior do pleiteante;

§ 2º Para a progressão entre os níveis de "A" para "B", de "B" para "C" e de "C" para "D" das classes de Professor Doutor Associado, exigir-se-á também os requisitos abaixo:

- a) defesa pública de memorial descritivo, demonstrando seu percurso intelectual no interstício, a vinculação com uma linha de pesquisa do Departamento do docente ou atividades de extensão a ser aprovado por comissão escolhida pela instância acadêmica imediatamente superior, dentre nomes indicados em lista pelo Departamento de origem ou unidade de lotação do docente;
- b) defesa pública de trabalho científico inédito, a ser aprovado por comissão escolhida pela instância acadêmica imediatamente superior, dentre nomes indicados pelo Departamento ou unidade de lotação de origem do docente.

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 8º. A pontuação mínima de desempenho acadêmico, quantificada no **Art. 4º**, refere-se àquelas atividades vinculadas, exclusivamente, à produção do docente no âmbito da UEPB, durante o interstício, contadas a partir da data do ingresso na carreira até a primeira avaliação ou quando da última progressão, sendo ponderados, entre outros fatores, a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho, considerando os seguintes elementos:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, através da Comissão Própria de Avaliação da UEPB (CPA);
- b) orientação de dissertações de Mestrado, de teses de Doutorado, de monografias, de monitores e de estagiários ou bolsistas;
- c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses, de monografias e de concurso público para o magistério;
- d) cursos ou estágios de atualização, aperfeiçoamento, especialização e pós-doutoral, bem como títulos de pós-graduação *stricto sensu*;
- e) produção científica, técnica ou artística, bolsista de produtividade CNPq;
- f) atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;
- g) participação em órgãos colegiados na própria UEPB ou vinculados às Secretarias de Estado e de Município, bem como Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia;
- h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na UEPB, ou em órgãos das secretarias ou dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outros órgãos públicos, conforme previstos na legislação vigente.

§ 1º Considera-se para fins de pontuação o período mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos.

§ 2º A data final do interstício bem como a habilitação do docente para o nível subsequente constarão da portaria de progressão.

§ 3º No caso de ultrapassagem da pontuação mínima exigida para a progressão, não será permitida a transferência de eventuais pontos excedentes para a progressão seguinte.

§ 4º. Caso a avaliação do desempenho acadêmico seja julgada insuficiente, o docente poderá protocolar novo requerimento, tão logo atinja a pontuação mínima para sua Classe/nível.

Art. 9º. Para a contagem dos pontos de cada docente utilizar-se-á a TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROGRESSÃO DOCENTE (TPPD), anexo 1, parte integrante desta Resolução:

§ 1º. É obrigatória a obtenção de pontuação no campo **Atividades de Ensino** da TPPD de, no mínimo, 40 (quarenta) pontos correspondentes à carga horária média semanal mínima de docência no interstício, equivalente a 8 (oito) horas, conforme estabelecido Art. 57, da Lei 9.394 de 20/12/1996 (LDB), salvo excepcionalidades nos casos amparados na legislação vigente.

§ 2º. A pontuação final obtida no campo **Atividades de Ensino** da TPPD será multiplicada por 2 (dois) para contemplar o equivalente de tempo destinado a preparo de aulas e atendimento a alunos.

§ 3º. Poderá ser computada fração do período letivo, desde que haja transcorrido 50% dos dias letivos programados.

§ 4º. Para os docentes em Regime de Dedicção Exclusiva, além das atividades de Ensino, é obrigatória a obtenção de pontuação no campo **Atividades de Extensão** ou no Campo **Atividades de Pesquisa**, salvo excepcionalidades nos casos amparados nesta Resolução.

§ 5º Nas atividades pontuadas por semestre de efetivo exercício, o docente receberá pontuação proporcional ao tempo em que exerceu a atividade.

§ 6º Todas as atividades ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração pelos órgãos de registro da Universidade ou outros órgãos competentes.

Art. 10. No processo de avaliação do desempenho acadêmico, as disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo **Art. 9º** não se aplicam aos docentes que exercerem cargos administrativos ou de representação sindical, conforme a seguinte regulamentação.

a) do docente que exercer cargo administrativo com o símbolo NDAS-1, em face da natureza das funções inerentes ao referido cargo e da sua incompatibilidade com o desenvolvimento das atividades de ensino, com base no Estatuto da UEPB, não será exigido exercer atividade de ensino;

b) ao docente que exercer cargo administrativo com os símbolos NDAS-2, NGS-1, NAR-1 e NDC-1 será permitido exercer atividade de ensino de carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais;

c) ao docente que exercer cargo administrativo com os símbolos NGS-2, NAT-1, NDC-2 será permitido exercer atividade de ensino de carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais;

d) o docente que exercer qualquer dos demais cargos administrativos deverá exercer atividade de ensino de carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais.

e) ao docente devidamente licenciado para exercer mandato sindical em associação representativa da categoria e docente, devidamente autorizado, à disposição para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento dos órgãos públicos como Secretarias estaduais/municipais, Conselhos ou Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outras secretarias, desde que exerça atividade atinente a sua formação, não será exigido exercer atividade de ensino.

DO REQUERIMENTO

Art. 11. O docente que tiver cumprido o interstício legal ou obtido a titulação necessária para a progressão funcional entre níveis e classes dirigirá solicitação ao seu Departamento, através da abertura de processo instruído com os seguintes documentos:

a) requerimento do interessado solicitando progressão funcional a que faz jus, em conformidade com esta Resolução;

b) certidão da Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRH), certificando a data do ingresso na Carreira ou da última progressão funcional do interessado;

c) Memorial descritivo e/ou trabalho inédito, conforme o caso, impressos em três vias.

d) documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, em conformidade com a TPPD.

e) Parecer final da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório Docente (no caso do interstício ocorrer nos 3 (três) primeiros anos de vínculo com a UEPB).

§ 1º Docente devidamente liberado para a realização de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá apresentar: cópia do projeto de pesquisa, relatório incluindo atividades desenvolvidas e o estado atual da pesquisa, devidamente aprovado pelo Departamento ou unidade à qual se encontra vinculado,

histórico escolar e declaração emitida por seu orientador, quanto ao seu desempenho no curso que estiver realizando.

§ 2º. Todas as informações apresentadas para efeito de progressão funcional serão da responsabilidade do docente e do chefe imediato que as apresentar, estando estes, no caso de ausência de veracidade, comprovada em inquérito administrativo, sujeitos às penalidades previstas em lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Na contagem do interstício, para efeito da progressão por avaliação de desempenho acadêmico, serão descontados os períodos correspondentes a:

- a) faltas não justificadas;
- b) suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;
- c) o período excedente a dois anos de licença ou suspensão de contrato, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;
- d) licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência à familiar doente;
- e) licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;
- f) cumprimento de pena privativa de liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum.

Art 13. Docentes devidamente afastados para capacitação, para exercerem cargos administrativos na UEPB, cargos/funções em órgãos públicos e para exercerem mandato sindical ou em associação representativa da categoria do servidor público obedecerão às seguintes normativas:

- a) Docente regularmente afastado para qualificação em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES/MEC ou em instituições autorizadas pela UEPB, ou afastados para estágio de pós-doutorado, desde que esteja dentro do prazo estabelecido para a conclusão do curso ou estágio, ou a critério do CONSEPE, terá sua atividade contada como desempenho acadêmico na TPPD, observada a exigência contida no **§ 1º do Art.10** desta Resolução;
- b) Docentes que exercerem cargos administrativos na UEPB, com os símbolos NGS1 e NGS 2, a critério do(a) reitor(a), poderão ser dispensados da atividade de ensino para se dedicarem exclusivamente à atividade administrativa.
- c) Docente, devidamente autorizado, à disposição para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento dos órgãos públicos como Secretarias estaduais/municipais ou Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, terá sua atividade no desempenho do cargo contada como atividade acadêmica na TPPD, exceto quando se tratar da classe de professor doutor associado, conforme Arts. 10 e 11, da Lei 8.441/07.
- d) Docente devidamente licenciado para exercer mandato sindical de associação representativa da categoria, terá sua atividade contada como acadêmica na TPPD, exceto quando se tratar da classe de professor doutor associado.
- e) No caso de docente regularmente liberado para ficar à disposição de órgão público diferente dos referidos na alínea "c" deste Artigo e não amparado pelo disposto no **§ 4º do Art.90 da Lei Complementar nº 58**, deverá cumprir, para efeito de progressão funcional, o interstício mínimo de 4 (quatro) anos, de maneira consecutiva, sendo avaliado pelos últimos 24 (Vinte e quatro) meses em que exerceu a atividade docente na UEPB;

Art. 14. Após processo de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes realizado pelas bancas examinadoras para efeito de progressão funcional, a CPPD procederá análise minuciosa da

documentação comprobatória das atividades e produtos constante desta Resolução, emitindo parecer conclusivo a ser apreciado pelo CONSEPE.

Art. 15. Os Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, revogadas as disposições em contrário.

Anexo 1 da Resolução nºxxx/xxxx/xxxx

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROGRESSÃO DOCENTE (TPPD)

1. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (CPA) DO DOCENTE PELO DISCENTE		
1	Obtenção de nota entre 3,0 e 5,0, numa escala de 0 a 5,0, na Avaliação Institucional, conforme a seguinte fórmula:	$P = 20 \times NAI$, onde P é o total de pontos e NAI é a Nota da Avaliação Institucional
2. ATIVIDADES DE ENSINO		
(O total de pontos atingido será multiplicado por dois)		Pontuação Mínima 40 pontos
		Pontuação Máxima 100 pontos
1	Aula teórica ou prática em cursos de graduação ou pós-graduação, no interstício. Quando se tratar de componente curricular ministrado por mais de um docente, a pontuação deverá ser atribuída ao docente de acordo com a carga horária ministrada pelo mesmo.	05 pts/aula/semanal dada
2	Aulas dos componentes curriculares em cursos de graduação, oferecidas em regime especial, aprovadas pela Assembléia Departamental.	05 pts/ Semestre/componente
3	03. Estágio supervisionado 3.1 Supervisão direta (obrigatória) 3.2 Supervisão semi-direta (sem obrigatoriedade)	12 horas=05 30 horas=05
3. LICENÇAS E SITUAÇÕES ESPECIAIS		
1	Licença médica com duração de um semestre, licença especial ou eleitoral. (A comprovação da licença será feita mediante declaração do Chefe do Departamento.)	25% da pontuação mínima /semestre de afastamento
2	Docente, devidamente autorizado, à disposição para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento dos órgãos públicos como Secretarias estaduais/municipais ou Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outras secretarias atinentes a sua formação.	25% da pontuação mínima/semestre
3	Licenças médicas com duração de dois semestres consecutivos. (A comprovação da licença será feita mediante declaração da Junta Médica do Estado da Paraíba).	Média aritmética dos últimos 24 meses em que atuou na UEPB.
4. ORIENTAÇÕES		
1	Orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	25 pts
2	Orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	20 pts
3	Orientação de monografia de curso de especialização oferecido pela UEPB defendida e aprovada (por aluno). Somente serão pontuadas as atividades de orientação com duração superior a 3 meses. A atividade será comprovada através de declaração do coordenador de curso ou do Chefe do Departamento.	08 pts/máximo 3 /curso
4	Orientação de projeto de iniciação científica ou projeto de extensão, devidamente regulamentada pela UEPB. É permitida a contagem até o limite de 4 semestres de orientação a um mesmo aluno, devidamente comprovada. As atividades devem ser comprovadas por meio de uma aprovação da coordenação do curso ou de agências de fomento. Somente serão pontuadas as atividades de orientação com duração superior a 3 meses. A atividade será comprovada através de declaração do coordenador de curso ou do Chefe do Departamento.	07 pts/aluno
5	Orientação de estágios não-obrigatórios em graduação e pós-graduação (a cada 90 horas)	01 pts

6	Orientação de Trabalho Acadêmico Orientado (TAO) ou Estágio Curricular Obrigatório que façam parte da integralização curricular de cursos de graduação da UEPB.	4 pts/aluno limite de 20 pts/semestre
7	Co-orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	10 pts
8	Orientação de monografia de curso de especialização (em andamento) desde que não remunerada. Somente serão pontuadas as atividades de orientação com duração superior a 3 meses. A atividade será comprovada através de declaração do coordenador de curso ou do Chefe do Departamento.	3,0 pts/aluno/limite de 9 pts/curso
9	Orientação de Monitores e alunos de graduação em atividade da Assistência Judiciária. É permitida a contagem até o limite de 2 semestres de orientação a um mesmo aluno. A existência de monitores e estagiários deverá ser oficializada e devidamente documentada, de acordo com a aprovação do Departamento. Somente serão pontuadas as atividades de orientação com duração superior a 3 meses. A atividade será comprovada através de declaração do coordenador de curso ou do Chefe do Departamento.	4 pts/aluno
10	Co-orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	06 pts
11	Orientação de tese de doutorado em andamento	10 pts
12	Orientação de dissertação de mestrado em andamento.	08 pts
5. PRODUÇÃO INTELECTUAL		
5.1 PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		
1	Artigo publicado em periódico indexado (<i>Qualis A1</i>). (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação do artigo e da primeira e última páginas do mesmo.)	40 pts/trabalho
2	Artigo publicado em periódico indexado (<i>Qualis A2</i>). (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação do artigo e da primeira e última páginas do mesmo.)	35 pts/trabalho
3	Artigo publicado em periódico indexado (<i>Qualis B1</i>). (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação do artigo e da primeira e última páginas do mesmo.)	30 pts/trabalho
4	Artigo publicado em periódico indexado (<i>Qualis B2</i>). (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação do artigo e da primeira e última páginas do mesmo.)	27 pts/trabalho
5	Artigo publicado em periódico indexado (<i>Qualis B3</i>). (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação do artigo e da primeira e última páginas do mesmo.)	24 pts/trabalho
6	Artigo publicado em periódico indexado (<i>Qualis B4</i>). (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação do artigo e da primeira e última páginas do mesmo.)	21 pts/trabalho
7	Artigo publicado em periódico nacional indexado (<i>Qualis B5</i>). (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação do artigo e da primeira e última páginas do mesmo.)	19 pts/trabalho
8	Artigo publicado em periódico nacional indexado (<i>Qualis C</i>). (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação do artigo e da primeira e última páginas do mesmo.)	10 pts/trabalho
9	Artigo publicado em periódico não-indexado. (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação do artigo e da primeira e última páginas do mesmo.)	05 pts/trabalho
10	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica nacional. (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação do trabalho e da primeira e última páginas do mesmo.)	08 pts/trabalho/máximo 4

11	Resumo expandido, resultante de pesquisa em desenvolvimento, publicado em periódico, boletim técnico ou anais de reunião científica. (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia do projeto de pesquisa, do resumo e da folha de rosto do meio de divulgação.)	03 pts/resumo. Limite de 8 resumos
12	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica internacional. (Reuniões científicas internacionais realizadas no território nacional poderão ser pontuadas.) (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação do trabalho e da primeira e última páginas do mesmo.)	20 pts/trabalho Limite de 4 trabalhos
13	Publicação individual de crítica ou resenha em revista científica, ou prefácio de obras especializadas ou espetáculos. (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da primeira e última páginas da publicação.)	10 pts/ publicação
14	Publicação de livro cultural ou técnico por editora com Conselho Editorial. Serão aceitas as publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto e das primeiras e últimas páginas do livro.	20 pts/ publicação
15	Publicação de capítulo de livro cultural ou técnico por editora com Conselho Editorial. (Serão aceitas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto, sumário e das primeiras e últimas páginas do capítulo.) (Em livro organizado pelo próprio autor pontuar apenas um capítulo.)	10 pts/ publicação
16	Organização de livro ou coordenação de coleção. (Serão pontuadas publicações comprovadas mediante a apresentação de cópia da folha de rosto.)	15 pts/obra
17	Tradução de peça teatral ou livro publicado. (A autoria de cada trabalho deve ser devidamente comprovada pela apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação e das primeiras e últimas páginas da mesma.)	15 pts/obra
18	Tradução de capítulo de livro publicado. (A autoria de cada trabalho deve ser devidamente comprovada mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do meio de divulgação e das primeiras e últimas páginas da mesma.)	10 pts/capítulo
5.2 PRODUÇÃO ARTÍSTICA		
1	Exposição artística nacional individual de obras inéditas. (Serão pontuadas exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos. Cada exposição deverá ser aprovada pelo Departamento e será pontuada uma única vez.)	20 pts/ exposição
2	Exposição artística nacional coletiva de obras inéditas. (Serão pontuadas exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos. Cada exposição deverá ser aprovada pelo Departamento e será pontuada uma única vez.)	10 pts/ exposição
3	Exposição artística internacional individual de obras inéditas. (Serão pontuadas as exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos. Cada exposição deverá ser aprovada pelo Departamento e será pontuada uma única vez.)	30 pts/ exposição
4	Exposição artística internacional coletiva de obras inéditas. (Serão pontuadas as exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos. Cada exposição deverá ser aprovada pelo Departamento e será pontuada uma única vez.)	15 pts/ exposição
5	Direção de filmes, vídeos, peças teatrais, óperas e espetáculos de dança realizados e/ou encenados. (Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	30 pts/direção

6	Autoria de coreografia, cenografia, figurino, iluminação, trilha sonora ou produção de espetáculos de dança, teatro, ópera, filmes e vídeos. (Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	10 pts/autoria
7	Autoria de peças teatrais, roteiros, óperas, concertos, composições musicais e/ou coreografias integrais apresentadas ou gravadas. (Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações, devidamente comprovado e aprovado pelo Departamento. No caso de a obra ter sido publicada e apresentada, considerar somente a publicação. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	30 pts/autoria
8	Adaptação de peça teatral e/ou ópera encenada e/ou autoria de trabalho na área de comunicação visual publicado. (Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração de aprovação pelo Departamento.)	10 pts/adaptação ou trabalho
9	Maquetes. (Cada maquete poderá ser pontuada uma única vez. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	10 pts/maquete
10	Regência de ópera ou espetáculo musical. (Cada trabalho poderá ser pontuado uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração de aprovação pelo Departamento.)	15 pts/ópera ou musical
11	Transcrição ou arranjo de obras musicais gravadas, publicadas ou executadas. (Cada trabalho poderá ser pontuado uma única vez, independente do número de apresentações ou execuções. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração de aprovação do Departamento.)	10 pts/obra/máximo 4
12	Interpretação de papéis centrais em espetáculos teatrais, operísticos ou de dança. (A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	15 pts/obra
13	Interpretações de papéis secundários em espetáculos teatrais, operísticos ou de dança. (A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	5 pts/obra/máximo 4
14	Restauração de obras artísticas. (Será pontuada a atividade comprovada mediante declaração do Chefe do Departamento.)	1 pt/hora - máx. de 30 horas/obra
15	Direção de leitura dramática ou de peça radiofônica. (A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	20 pts/ direção
5.3 PRODUÇÃO TÉCNICA		
1	Membro de comissão julgadora de eventos científicos, artísticos, culturais, esportivos, técnicas e de banca de qualificação para o exercício profissional. (Serão pontuadas as participações comprovadas com certificado do evento.)	5 pts/ participação
2	Membro de comissão organizadora de reuniões científicas, artísticas, culturais, técnicas e esportivas. (Serão pontuadas as participações comprovadas com a declaração do coordenador da comissão organizadora ou do Chefe de Departamento responsável pela organização do evento.)	10 pts/ participação

3	Coordenação de comissão organizadora de reuniões científicas, artísticas, culturais, técnicas e esportivas. (Serão pontuadas as participações comprovadas com a declaração do Chefe do Departamento responsável pela organização do evento.)	15 pts/ participação
4	Membro de Conselho editorial de revista científica, artística ou da Editora Universitária da UEPB (EDUEP). (Este item não contempla participação como consultor <i>ad hoc</i> , pois tal atividade está contemplada em outro item desta tabela.) (Serão pontuadas as participações devidamente comprovadas pela revista.)	10 pts/ participação
5	Chefe-Geral ou Editor Responsável de revista científica e artística. (Serão pontuadas as participações devidamente comprovadas pela revista.)	15 pts/semestre
6	Participação em Comissão Científica de eventos científicos, artísticos, culturais, esportivos e técnicos. (Serão pontuadas as participações comprovadas por certificado de participação do evento.)	5 pts/participação
7	Membro titular de banca de defesa de projetos, estágio supervisionado e de monografias de graduação. (Serão pontuadas as participações comprovadas mediante declaração fornecida pelo coordenador de curso de graduação ou pelo Chefe do Departamento.)	1 pts/ participação
8	Membro titular de banca de defesa de monografia de pós-graduação <i>lato sensu</i> . (Serão pontuadas as participações comprovadas por meio de declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação.)	2 pts participação
9	Membro titular de banca de exame de qualificação de mestrado ou doutorado. (Serão pontuadas as participações comprovadas mediante declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação.)	5 pts/ participação
10	Membro titular de banca de dissertação de mestrado. (Serão pontuadas as participações comprovadas por meio de declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação.)	10 pts/ participação
11	Membro titular de banca de tese de doutorado. (Serão pontuadas as participações comprovadas mediante declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação.)	15 pts/ participação
12	Relatório de pesquisa devidamente comprovado e aprovado pelos Conselhos da UEPB. (Os relatórios elaborados pelos discentes não devem ser pontuados.) (Serão pontuados os relatórios aprovados no Departamento onde o mesmo foi desenvolvido.)	20 pts/relatório
13	Relatório de Iniciação Científica. (Serão pontuados os relatórios encaminhados à PRPGP ou ao órgão de fomento. Atividade será comprovada mediante documento que comprove o recebimento do mesmo pela Chefia da Divisão.)	7 pts/relatório
14	Relatório de pesquisa com financiamento externo por agência de fomento (CNPq, CAPES, FINEP ou outros). (Os relatórios elaborados pelos discentes não devem ser pontuados.) (Serão pontuados os relatórios aprovados no Departamento onde o mesmo foi desenvolvido.)	20 pts/relatório
15	Produção de vídeos e softwares, projetos gráficos e fotográficos. (As produções serão pontuadas uma única vez, desde que devidamente comprovadas e aprovadas em reunião de Departamento.)	15 pts/produção
16	Revisão técnica de livros científicos e literários. (O trabalho executado deverá ser devidamente comprovado por meio de declaração do autor do livro.)	10 pts/revisão
17	Aceitação de patentes. (Serão pontuadas as aceitações comprovadas.)	30 pts/patente
18	Produto ou processo de inovação tecnológica	15 pts/patente

19	Presidente de Conselho Editorial de revista científica, artística ou da EDUEPB. (Este item não contempla conselho editorial composto pelos consultores <i>ad hoc</i> , pois esta atividade já está contemplada em outro item desta Tabela.) (Serão pontuadas as pontuações comprovadas por declaração fornecida pelo conselho da revista.)	15 pts/participação
20	Relatório técnico produzido durante afastamento temporário para licença capacitação. (Licença comprovada por Portaria de afastamento.) (Relatório aprovado pelo Departamento.)	10 pts/mês/licença limite de 30pts
6. ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PESQUISA		
6.1 ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
1	Coordenação de projetos de extensão e/ou de prestação de serviço, aprovada pelo Departamento, em andamento ou concluída no período avaliado e realizada sem remuneração. (A pontuação de atividades coletivas, devidamente comprovadas, será dividida entre os professores envolvidos.) (Serão pontuados os relatórios aprovados no Departamento onde o mesmo foi desenvolvido ou por declaração do Chefe do Departamento.)	30 pts/ano ou fração.
2	Membro de projetos de extensão, aprovado pelo Departamento, com duração superior a 3 meses. (Serão pontuadas participações comprovadas mediante documentos de aprovação do projeto pela agência de fomento ou declaração do Chefe.)	5 pts/projeto
3	Curso ministrado com aprovação do Departamento sem remuneração. (Serão pontuados cursos devidamente aprovados no Departamento onde os mesmos foram desenvolvidos.) (A pontuação será dividida entre os professores envolvidos em cada curso.)	0,5 pt/ hora-aula - limite de 15 pts
4	Atividades não remuneradas de assessoria, consultoria, perícia ou sindicância, até o limite de 30 horas anuais, devidamente comprovadas pelo Departamento responsável ou por declaração do Chefe do Departamento.	1 pt/cada 2 horas – limite de 15 pts
5	Coordenação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> como atividade não remunerada, aprovada e comprovada mediante declaração do Chefe do Departamento ou ata da reunião do Departamental. (Serão pontuadas atividades com duração mínima de 3 meses.)	7,5 pts/semestre
6	Atuação na Assistência Judiciária sem remuneração. (A atividade deverá ser aprovada pelo Departamento e comprovada mediante declaração da Assistência Judiciária com o acordo do Chefe e deverá ter duração mínima de 3 meses.)	7,5 pts/semestre
6.2 ATIVIDADES DE PESQUISA		
1	Apresentação de trabalho ou mostra documental em reunião científica nacional. (Somente para o apresentador do trabalho.) (No caso de apresentação pelo aluno o professor não deverá contar essa pontuação.) (Serão pontuadas participações comprovadas por declaração do coordenador do evento científico.)	5 pts/trabalho
2	Apresentação de trabalho ou mostra documental em reunião científica internacional. (Somente para o apresentador do trabalho.) (No caso de apresentação pelo aluno o professor não deverá contar essa pontuação.) (Reuniões científicas internacionais realizadas no território nacional poderão ser pontuadas.) (Serão pontuadas participações comprovadas por declaração do coordenador do evento científico.)	10 pts/trabalho

3	Proferir palestras, conferências ou minicursos em congressos, seminários, simpósios e em outros eventos científicos ou, ainda, ministrar curso de capacitação para técnico administrativo no âmbito da UEPB, devidamente autorizado pela PRRH. (Somente serão pontuados eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico ou da PRRH.)	5 pts/tema
4	Participar de mesa redonda, painéis e debates, em eventos acadêmicos isolados. (Somente serão pontuados os eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas por meio de declaração do coordenador do evento isolado.)	2,5 pts/tema
5	Participação em mesa redonda, painéis e debates, em eventos científicos. (Somente serão pontuados os eventos devidamente comprovados.) (Serão pontuadas as participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico.)	5 pts/tema
6	Premiação de trabalhos artísticos, arquitetônicos, científicos ou literários em eventos esportivos e culturais. (O trabalho ou evento será pontuado uma única vez e a premiação deverá ser comprovada.) (Serão pontuadas premiações comprovadas por declaração do coordenador do evento científico.)	15 pts premiação/ trabalho ou evento
7	Prêmios literários, Menção Honrosa de trabalhos artísticos, arquitetônicos, seminários literários em eventos esportivos e culturais. (O trabalho ou evento será pontuado uma única vez e a menção honrosa deverá ser devidamente comprovada.) (Serão pontuadas as menções honrosas comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico.)	5 pts/trabalho ou evento
8	Coordenação de projetos de ensino ou pesquisa com financiamento. Coordenação de núcleo de pesquisa, devidamente criado pelo CONSUNI, cadastrado em órgão de fomento e aprovada pelo Departamento, com duração superior a 3 meses. (Serão pontuadas coordenações comprovadas por meio de documentos de aprovação do projeto pela agência de fomento ou declaração do Chefe e mediante relatório.)	30 pts/coordenação/ano ou fração
9	Coordenação de projetos de ensino ou pesquisa sem financiamento. (Serão pontuadas coordenações comprovadas por meio de documentos de aprovação do projeto pelo Departamento ou declaração do Chefe e mediante relatório.)	20 pts/coordenação/ano ou fração
10	Bolsista de Produtividade/CNPq	30 pts/ano ou fração
11	Líder de grupo de pesquisa cadastrado na base de dados do CNPq	10pts/grupo/ano
12	Membro de Grupo de pesquisa ou de equipe de projetos de ensino, pesquisa com financiamento, aprovado pelo Departamento, com duração superior a 3 meses. (Serão pontuadas participações comprovadas mediante documentos de aprovação do projeto pela agência de fomento ou declaração do Chefe.)	5 pts/Grupo/projeto
7. QUALIFICAÇÃO		
1	Afastamento integral para cursar pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, comprovado por meio de Portaria da Reitoria.	25% da pontuação mínima/semestre
2	Afastamento parcial para cursar pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, comprovado por ata da reunião que concedeu o afastamento ou por declaração do Chefe e relatório aprovado pelo Departamento.	12,5% da pontuação mínima/semestre
8. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E REPRESENTAÇÕES		
1	Coordenador de Intercâmbios Internacionais, nomeados por Portaria (atividade não remunerada). Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a 3 e comprovadas através de documentos de homologação do cargo.	2,5 pts/semestre

2	Membro de comissão permanente da UEPB. São consideradas as comissões de caráter permanente na UEPB: a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, a Comissão de Compras e Licitações, Comissão de acumulação de cargos e vencimentos - CACV, a Comissão Própria de Avaliação – CPA. (Somente serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a 3 meses e nomeadas pelo Reitor.) (A atividade será comprovada por documentos de nomeação da comissão.)	5 pts/comissão
3	Membro do comitê de ética da UEPB. (Somente serão pontuadas atividades administrativas com duração superior a 3 meses.) (A atividade será comprovada por documentos de nomeação da comissão.)	5 pts/comissão
4	Docente devidamente licenciado para exercer mandato sindical representativo da categoria, em efetivo exercício, em conformidade com o art. 33, inciso XVII, da Constituição do Estado da Paraíba,. (Serão pontuadas as atividades de representação com duração superior a 3 meses, e comprovadas mediante documento de homologação do cargo.)	25% da pontuação mínima/semestre
5	Outros membros de diretoria de Associação (ADUEPB ou ANDES) em efetivo exercício. (Serão pontuadas as atividades de representação com duração superior a 3 meses e comprovadas mediante documentos da associação.)	10 pts/semestre
6	Membro de comissões externas ao Departamento e à UEPB, nomeado pela Administração Superior da UEPB e/ou pelo CEE, CNPq ou MEC. (Serão consideradas as comissões nomeadas por portarias e comprovadas mediante documento de homologação da comissão.)	5 pts/ participação
7	Cargos que representam estruturas criadas no Departamento de acordo com cada regimento interno do mesmo. (Serão considerados os cargos que estão previstos no Regimento Interno do Departamento e de acordo com o Regimento Geral da UEPB.) (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por documento de homologação do cargo ou declaração do Chefe do Departamento.) (Limitadas as participações em até 03 cargos por semestre.)	2,5 pts/ representação/ semestre
8	Membro de conselhos na UEPB. (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses, comprovadas por documento de homologação do cargo ou por declaração do Chefe.)	2,5 pts/ conselho/ Semestre
9	Membro de Comissão Permanente do Departamento. Serão consideradas as comissões nomeadas pelo Chefe do Departamento e comprovadas por Portaria. Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses, comprovadas através de documento de nomeação da comissão pelo Chefe.	5 pts/ participação
10	Membro de Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação. (São consideradas as participações oficiais devidamente comprovadas.) (Somente serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a 3 meses, comprovadas por documento de homologação do cargo ou por declaração do Chefe do Departamento.)	2,5 pts/semestre
11	Presidente, em efetivo exercício, de associação científica relacionada à sua área profissional. (A pontuação é fixa e independe do número de associações científicas de cujas Diretorias o docente é presidente (tempo mínimo de 6 meses) e comprovado por documento de homologação do cargo ou por declaração do Diretor da associação.)	5 pts/ participação
12	Membro, em efetivo exercício, de Diretoria de associação científica relacionada à sua área profissional. (A pontuação é fixa e independente do número de associações científicas de cujas Diretorias o docente é membro efetivo (tempo mínimo de 6 meses) e comprovado por documento de homologação do cargo.)	2,5 pts/ presidência
13	Membro de comissões internas do Departamento. (O docente poderá pontuar sua participação em até 4 (quatro) comissões por ano, oficializadas por Portaria.)	1 pt/comissão
9. OUTRAS ATIVIDADES		

1	Membro de Diretoria de organizações de fomento e de organizações não governamentais de expressão reconhecida, desde que esteja relacionado à sua atividade profissional e cuja participação seja aprovada pelo Departamento. (Serão pontuadas as participações com duração mínima de 6 meses e comprovadas através de ata da reunião de aprovação no Departamento.)	2 pts/ semestre/ Participação
2	Consultorias <i>ad hoc</i> prestadas a editoras de publicações especializadas e a agências fomentadoras. (Poderão ser pontuadas as consultorias internas e externas à Universidade, prestadas a editoras de publicações especializadas e a agências fomentadoras e comprovada mediante documento encaminhado pelo órgão que solicitou a consultoria.)	2 pts/parecer
3	Banca de Concursos Públicos e Processos Seletivos sem remuneração. (Serão pontuadas as participações em bancas de concursos públicos e processos seletivos de servidores públicos de Universidades, de alunos para pós-graduação <i>stricto sensu</i> e de alunos transferidos de outras instituições para a UEPB.) (A atividade será comprovada mediante documentação de homologação do concurso ou do processo seletivo emitido pela instituição pública.)	5 pts/ participação
4	Coordenadorias internas das Unidades Acadêmicas de laboratório, pesquisa, extensão e de monitoria. Coordenadoria e Serão pontuadas as coordenações oficializadas por Ordem de Serviço ou Portaria do Chefe do Departamento, com duração superior a 3 meses. Atividade comprovada através de documento de homologação da mesma ou por declaração do Chefe do Departamento.	2,5 pts/ coordenadoria/ semestre
5	Coordenação de Estágio Supervisionado, de atividade prática curricular profissionalizante e/ou Prática de Ensino e Coordenação do Trabalho Acadêmico Orientado – TAO. Entende-se por coordenador interno de Estágio Supervisionado, Estágio Profissionalizante ou de Prática de Ensino, o professor que tem sob sua supervisão efetiva o mínimo de 2 professores. Atividade comprovada através de documento de homologação da coordenadoria ou por declaração do Chefe de Departamento	2,5 pts/ coordenação/ Semestre
6	Afastamento temporário para cursar estágio técnico, licença capacitação em outra instituição. Será pontuado o professor liberado pelo Departamento, com financiamento externo, exceto para licença capacitação, comprovada através de ata da reunião. Afastamento superior a noventa dias deverá ser computado como afastamento integral.	0,5 pt/hora de estágio – limite de 5 pts/estágio
7	Conclusão de cursos de aperfeiçoamento na área afim. Serão pontuados os cursos comprovados, com o mínimo de 180 horas. Comprovadas através de declaração do coordenador do curso de aperfeiçoamento.	5 pts/curso
8	Conclusão de curso de especialização na área afim autorizado pelo Departamento. (Serão pontuados os cursos comprovados mediante declaração do coordenador do curso de especialização.)	5 pts/curso
10. DOCENTES COM CARGOS DE DIREÇÃO E COM FUNÇÃO GRATIFICADA		
1	Reitor (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses comprovada por publicação de ato de nomeação pelo Governador em Diário Oficial do Estado.)	100% da pontuação mínima da classe
2	Vice-Reitor (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses comprovada por publicação de ato de nomeação pelo Governador em Diário Oficial do Estado.)	70% da pontuação mínima da classe
3	Pró-Reitor ou equivalente. (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	70% da pontuação mínima da classe
4	Pró-Reitor Adjunto ou equivalente e Assessoria Técnica. (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	50% da pontuação mínima da classe
5	Diretor de Centro (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	50% da pontuação mínima da classe

6	Diretor Adjunto de Centro (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	30% da pontuação mínima da classe
7	Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	40% da pontuação mínima da classe
8	Chefe Adjunto de Departamento ou Coordenador Adjunto de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	25% da pontuação mínima da classe
9	Diretor de fundações universitárias. Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a 3 meses. Comprovado através de publicação no Diário OFICIAL.	25% da pontuação mínima da classe
10	Direção e Coordenação setorial Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a 3 meses. Comprovado por Portaria publicada no Diário OFICIAL.	25% da pontuação mínima da classe